

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 487, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Altera o a redação do Decreto nº 3, de janeiro de 2022, que Designa Membros da Comissão de Processo Administrativo aos Particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais e/ou licitatória do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 51, de 18 de abril de 2022, em consonância com o Decreto nº 184, de abril de 2022, e considerando as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a redação do Decreto nº 3, de janeiro de 2022, passando vigora com a seguinte redação:

Art. 2º Fica constituído a Comissão de Processo Administrativo aos Particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais e/ou licitatória do Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Art. 3º A presente comissão terá como objeto avaliar e apurar a inadimplência para com as obrigações perante aos contratos e/ou licitações formalizadas com o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, podendo assim ser feita a instauração de sanções administrativas em conformidade com o Decreto nº 184, de abril de 2022.

Art. 4º Ficam designados como Membros da Comissão de Processo Administrativo aos Particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais e/ou licitatória do Município de Nossa Senhora das Dores/SE os seguintes servidores:

I - MARCIA DE MELO SANTOS - PRESIDENTA, portadora do CPF nº 062.910.566-90.

II - KELLYANE VIEIRA SANTOS - SECRETÁRIA portadora do CPF nº 070.973.335-61.

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO

III - VALMOR SOARES DE ARAUJO NETO- MEMBRO, portador do CPF nº 069.106.405-94.

Art. 5º Para cada processo a comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar as diligências de sindicância e instrução processual probatória a fim de elucidar os fatos e aplicações de sanções previstas no Decreto nº 184, de abril de 2022.

Art. 6º A comissão durante a realização dos trabalhos, terá acesso a toda e qualquer documentação pertinente, bem como o colhimento de depoimentos e demais provas legais em direito admitidos.

Art. 7º A aplicação de sanções deverá ser concluída com relatório final de sindicância e emitir parecer sugestivo fundamentado, opinando pela absolvição, arquivamento ou aplicação de penalidades através de juízo de admissibilidade.

Art. 8º Os membros mencionados no art. 4º, mediante a relevância dos trabalhos desempenhados, durante a vigência e permanência da presente comissão, terá direito a gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o PRESIDENTE da comissão, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os SECRETÁRIOS e MEMBROS, acrescidos em suas remunerações.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de junho de 2022.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 6 de junho de 2022.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>